



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

**ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO
PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – CG-FRBL**

Às 14h do dia 13 de fevereiro de 2017, reuniram-se, na sala de reuniões do 14.º andar da Torre Norte da Sede Institucional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o Presidente Substituto do Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, em virtude da ausência do Presidente Dr. Cesar Luis de Araújo Faccioli, nos termos do art. 5.º, § único, c/c art. 3.º do RI, e Conselheiro representante do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. DANIEL MARTINI, o Dr. GUSTAVO MUNHOZ, Conselheiro representante do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, os Conselheiros representantes do Poder Executivo Estadual, sendo: da Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos, Sr. IRANY BERNARDES DE SOUZA; e da Procuradoria-Geral do Estado, Dra. CAMILA BOABAID SOBROSA, bem como os Conselheiros representantes das associações que integram o Conselho Gestor, sendo: da Cáritas Brasileira Regional do Rio Grande do Sul, Sra. JACIRA DIAS RUIZ; do Instituto Gaúcho de Estudos Ambientais – InGá, Sr. PAULO BRACK; e da Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural – AGAPAN, Sr. JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA BARCELOS, bem como o Secretário do Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, Promotor de Justiça Clovis Braga Bonetti. A reunião foi aberta pelo Conselheiro representante do Ministério Público do Rio Grande do Sul e Presidente em exercício, Dr. Daniel Martini, o qual referiu que o Regimento Interno prevê em seu art. 12, § único, a leitura da Ata da Reunião anterior, salvo se dispensada pelos Conselheiros, a qual, não sendo impugnada, seria votada e, em caso de aprovação, assinada pelos Conselheiros presentes. Após consulta aos Conselheiros, a leitura da Ata foi dispensada, e a mesma aprovada por unanimidade, sendo assinada pelos Conselheiros presentes. Após a aprovação da Ata, o Dr. Daniel Martini informou das dificuldades para apresentação de minuta de ato normativo versando sobre a apresentação de projetos ao FRBL, dada a ausência de tempo hábil para finalização do texto correspondente, inclusive porque necessária revisão para atendimento às recentes Instruções Normativas n.º 05 e 06 da CAGE, editadas em 27 de dezembro de 2016 e que

estabelecem regramentos para a formalização de convênios e parcerias. Em sequência, o Dr. Daniel Martini também informou da impossibilidade da presença do Sr. Diretor-Geral do Ministério Público à reunião, por força do gozo de férias, o que tornou prejudicado o cumprimento do item “b” da pauta, restando postergado, para a próxima reunião, o debate com representantes da área orçamentária do MPRS, assim para deliberação quanto ao orçamento do Fundo e à melhor forma para os repasses de valores relativos a convênios e parcerias firmados pelo FRBL. Encerradas as considerações iniciais, o Dr. Daniel Martini retomou a leitura do Regimento Interno para rediscussão do disposto nos artigos 20, § 2.º, e 25 da minuta disponibilizada aos Conselheiros, matéria constante do item “c” da pauta, restando solvida a dúvida existente acerca do prazo de funcionamento exigido das Organizações da Sociedade Civil para habilitação como destinatárias de recursos do Fundo, estabelecido em 02 (dois) anos por força do disposto pelo § 1.º do artigo 33 da Lei n.º 13.019/2014. À unanimidade, os Conselheiros decidiram aprovar os termos dos artigos 20, § 2.º, e 25 da minuta de Regimento Interno objeto de exame. Posteriormente, foi reaberto debate acerca da pertinência dos §§ 3.º e 4.º do artigo 20 da proposta de Regimento Interno, que haviam sido excluídos na reunião anterior, tendo o Dr. DANIEL MARTINI observado que no artigo 6.º da Lei Estadual n.º 14.791/2015 consta disposição específica relativa à destinação dos recursos, culminando os Conselheiros presentes por ratificar a exclusão dos mencionados parágrafos e, ainda, por deliberar pela apresentação de proposta de novo parágrafo replicando a norma legal no tocante à imposição de limitação, em se tratando de convênios com órgãos da Administração Pública, relativamente ao emprego de recursos apenas para pagamento de despesas atinentes ao investimento em modernização tecnológica, capacitação e aparelhamento finalístico dos órgãos referidos no inciso I do artigo 5.º da Lei Estadual n.º 14.791/2015. Na sequência, foi examinada a proposta de Resolução tendente a estabelecer critérios para o custeio de perícias pelo FRBL, conforme minuta previamente encaminhada por meio eletrônico aos membros do Conselho Gestor. A par da correção de erros materiais, foram discutidos os termos da proposição. A redação original do artigo 3.º da proposta de normativa foi alterada, assim para estabelecer que a determinação dos valores dos honorários periciais será realizada tendo por referência “as tabelas correspondentes a cada área de atuação profissional, emitidas pelos órgãos de representação competentes, quando houver, ou definidos pelo Conselho Gestor, na ausência destas”, modificação aprovada por unanimidade. Posteriormente, estabeleceu-se discussão também quanto ao artigo 7.º da

minuta, especificamente no que tange à possibilidade de custeio de perícias quando o Estado do Rio Grande do Sul figura como parte ré em processos judiciais, culminando o debate com a proposição de inserção de parágrafo único na referida disposição (“ao deliberar sobre o requerimento previsto no caput, caberá ao Conselho Gestor verificar se o requerente atua na tutela de bens, interesses ou valores referidos no artigo 2.º da Lei n. 14.791/2015”), aprovada por maioria, restando vencidos os representantes da PGE e da Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos. Todos os demais dispositivos foram aprovados à unanimidade, salvo pendência em relação ao artigo 10 do texto proposto, cuja aprovação aguarda esclarecimento técnico do Sr. Diretor-Geral do Ministério Público, a ser cumprido na próxima reunião. Encerrados os debates, restou encaminhado que: a) A Secretaria do Conselho Gestor do FRBL encaminhará por email aos Conselheiros a minuta de ato normativo estabelecendo critérios para aprovação de projetos no âmbito do FRBL; b) A Secretaria do Conselho Gestor do FRBL encaminhará convite à Direção-Geral do MPRS, setor técnico responsável pela contabilidade do FRBL, solicitando comparecimento à próxima reunião (13/03/2017, 14h) para auxiliar na análise e deliberação acerca da redação dos arts. 4.º, X, 20, *caput*, e § 3.º, e 23 do Regimento Interno, notadamente no que se refere às formas de repasses dos valores do Fundo, bem como, ainda, para análise e deliberação acerca da redação do artigo 10 da Resolução relativa ao custeio de perícias. Por fim, o Presidente Substituto do Conselho Gestor, suspendeu a reunião e aprouzou a respectiva continuação para o dia 13 de março de 2017, às 14 horas, no mesmo local, ocasião em que será ultimada a análise da minuta de Regimento Interno, assim no que se refere à questão orçamentária e às formas de repasse dos valores do Fundo, bem como será discutida a edição de ato normativo que discipline a celebração de convênios e parcerias, além da redação do artigo 10 da Resolução atinente ao custeio de honorários periciais, restando todos os presentes devidamente convocados. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Clovis Braga Bonetti, na condição de Secretário-Executivo do CG-FRBL, e pelos demais Conselheiros do FRBL.